



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.415, de 2024, da Senadora Ivete da Silveira, que *concede ao município de Joinville, no estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cultura e da Arte.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.415, de 2024, de autoria da Senadora Ivete da Silveira, que *concede ao município de Joinville, no estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cultura e da Arte.*

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município catarinense de Joinville.

O início da vigência da lei é previsto para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que objetiva, com o projeto, reconhecer o município como uma *joia cultural e artística do cenário brasileiro.*

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154984519>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154984519>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Assim, não observamos, na proposição, falhas relacionadas à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Cultura e da Arte ao município catarinense de Joinville.

A herança cultural única de Joinville resulta da influência de imigrantes europeus, em especial alemães, suíços e noruegueses, que, somada à dos povos originários e de outros brasileiros, se reflete na arquitetura, na gastronomia e nas tradições locais, enriquecendo o patrimônio cultural da cidade.

Joinville também é um importante centro de dança, abrigando a única escola do Teatro Bolshoi existente atualmente fora da Rússia, e de música, com festivais de música clássica, jazz e música popular que enriquecem o cenário cultural da cidade.

A preservação do patrimônio histórico também é uma prioridade e contribui para a formação da identidade cultural única da cidade. Joinville é ainda um importante centro educacional e de pesquisa, com instituições de ensino superior e centros de estudo que promovem o desenvolvimento cultural e artístico da região.

Acreditamos que este reconhecimento tanto irá fortalecer a identidade cultural da região quanto promover nacional e internacionalmente

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154984519>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

a cidade como um importante polo de cultura e arte, razões pelas quais somos favoráveis à concessão do título ao município catarinense de Joinville.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.415, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3154984519>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100